

passageiros, garantindo que ele cumprisse a norma de gratuidade em suas vans e, nada foi realizado quanto as muitas reclamações que foram encaminhadas em relação às outras empresas, mais precisamente, quanto à empresa A.L Pacheco Portal ME. Além disso, quando o Ministério Público solicitou informações à ARCON a respeito da fiscalização e cumprimento da regra da gratuidade no transporte intermunicipal obteve resposta insatisfatória no que diz respeito à solução do problema, uma vez que a ARCON não soube informar se a gratuidade estaria sendo observada pelas empresas, como previsto em lei. DETERMINOU, portanto, o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de indicar outro Membro, visto que o Promotor de Justiça Titular de Soure não foi quem atuou no presente caso à época.

3.1.3. Processo 002296-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Estela Maria dos Santos, Raimundo Jorge da Costa Souza, Roberto Cardoso Araújo
Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar da conduta de servidor em suposto ato de improbidade administrativa.

Item retirado de pauta, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

3.1.4. Processo 000067-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Agência de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ; José Henrique Andrade Duarte
Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidor

Item retirado de pauta, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

3.1.5. Processo 000011-001/2015

Requerente: J.C.M.
Requerido: O.C.L.
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar notícia de negligência e violência financeira supostamente praticados em desfavor de pessoa portadora de deficiência
Item retirado de pauta, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

3.1.6. Processo 000581-116/2013

Requerente: Paula Katharine de Pontes Spada
Requerido: Secretaria Municipal de Economia- SECON
Origem: 1º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital
Assunto: Apurar andamento de concurso público para provimento de cargos efetivos na Secretaria Municipal de Economia de Belém.

Item retirado de pauta, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

3.2.1. Processo 006361-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: R. (Em apuração)
Origem: 9ª PJ da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá.
Assunto: Apurar denúncia efetuada ao “Disque 100” registrada sob o nº 365681 referente a suposto abuso sexual contra adolescente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DETERMINANDO a devolução dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que, tendo por nula a PORTARIA Nº 050/2013/9ª PJ Cível de Marabá, de 13/11/2013, que instituiu este PAP, por se tratar de autêntica Notícia de Fato, promova aquele Órgão Ministerial a novas diligências objetivando encontra a possível vítima e o possível agressor e/ou promova o arquivamento internamente, devendo, ainda, averbar no Livro de registro de Abertura de Portaria da 9ª PJIJ o competente cancelamento da aludida portaria de PAP. Quanto à suposta prática criminosa de agressões físicas contra as pessoas vulneráveis, supostamente cometidas por pessoas supostamente de maior idade, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido, por se tratar de solicitação de arquivamento no foro incompetente, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP e parágrafo único, do artigo 11 da Resolução Conjunta nº 01/2011-MP/PGJ/CGMP. DETERMINOU, ainda, que comunique a Eg. Corregedoria-Geral, administradora e depositária dos dados de atividades dos Membros do MPPA para que tome as providências de estilo quanto ao cancelamento dos registros deste PAP, anotando, contudo, a Notícia de Fato para os fins regulamentares.

3.2.2. Processo 000071-116/2013

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Valdemir dos Santos Moreira; Francisco Nagibe Almeida das Graças

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades que teriam sido cometidas por servidores municipais, que exercem suas funções na Junta do Serviço Militar, no prédio da FMAE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por ser desnecessária a análise da remessa pelo Eg. CSMP - em face do declínio da atribuição Estadual para a Federal - dos presentes autos ao MPF para os fins de direito, vez que oriundo daquele órgão confrade, que primeiro tomou conhecimento e já requereu seu arquivamento ao juízo competente.

DETERMINOU, portando, a devolução deste procedimento à Promotoria de Justiça de origem, para arquivamento no âmbito daquele órgão de execução, DEVENDO ser anulado o ato (PORTARIA Nº 046/2013-MP/9º PJ/DCF/DPP.MA, de 16/9/2013) que o instaurou, considerando tratar-se de Notícia de Fato, conforme, desde o início foi constatada a incompetência estadual da matéria pela PJ oficante, procedendo-se a averbação no Livro de Registro de Portarias da PJ requerente.

DETERMINOU, ainda, o envio de ofício à douta CGMP para também proceder às averbações do cancelamento do dito registro de instauração e de arquivamento junto ao SIAMP, e adicionando-se o registro de Notícia de Fato, para os fins devidos, inclusive estatísticos.

Por último, RECOMENDOU à PJ arquivante que, antes, enderece ao Executivo Municipal, cópia da denúncia de fls. 02/03, juntamente com cópia da decisão deste Eg. CSMP, para as providências disciplinares de sua alçada.

3.2.3. Processo 000056-001/2015

Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: Em apuração

Origem: 9º PJ de da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao “Disque 100” registrada sob o nº 2768715 referente a denúncia de negligência, violência física e psicológica sofrida por criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, no que se refere ao objeto composto na PORTARIA Nº 013/2013-9ªPJIJMab, de 12/11/2013, que tratou de apurar possível situação de risco envolvendo crianças e adolescentes não identificadas no Município de Marabá, e que foi arquivado por ausência de fundamentos para a aplicação de quaisquer medidas previstas no art. 101 do ECA. Quanto à suposta prática de tráfico de drogas, consumo de drogas ilícitas e prática de ato infracional (furto) por crianças e adolescentes, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, combinado com o art. 11 e parágrafo único, da Resolução Conjunta nº 001/2011- MP/PGJ/CGMP, por se tratar de matéria de natureza criminal e/ou infracional devendo ser arquivada no juízo competente, segundo os regulamentos locais.

Registrou-se ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.2.4. Processo 000091-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: L.G.M.S.

Origem: 3º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar notícia de violação aos direitos de adolescente que não vem recebendo o devido tratamento médico por suposta omissão do genitor e guardião.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, no presente caso, não restou configurada a suposta situação de negligência denunciada pela genitora do menor em face do pai do adolescente, uma vez que o denunciado lhe oportunizava o direito à saúde, por meio de acompanhamento médico e psicológico.

Registrou-se ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

3.3.1. Processo 000065-012/2015

Requerente: Empresa Norsegel Vigilância

Requerido: Associação Via Amazônia - “Hangar Centro de convenções e Feiras da Amazônia”

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades contra a “Associação Via Amazônia - HANGAR, na contratação da Empresa Pará Segurança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto

da Conselheira Relatora, considerando que, após análise da documentação acostada aos autos, constatou-se que a Associação Via Amazônia fez cotação de preços para a contratação da empresa de segurança, sagrando-se vencedora a empresa PARÁ SEGURANÇA LTDA, por ter apresentado o menor preço global e, após a devida apuração dos fatos, não restou indícios de irregularidades ou ilegalidades perpetradas pela Organização Social Via Amazônia na contratação da empresa PARÁ SEGURANÇA LTDA.

Registrou-se ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.3.2. Processo 001344-116/2013

Requerente: Procuradoria da República no Estado do Pará Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerido: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades contra a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, na contratação de empresa privada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que o prazo prescricional decorreu, ficando inviável o ajuizamento da ação de improbidade administrativa, pois o disposto no art. 23, I, da Lei 8.429/1992, obstatuliza o ingresso perante o Poder Judiciário de lides extemporâneas, em virtude da proeminência do interesse público, que objetiva estabilizar as relações jurídicas e resguardar a segurança jurídica a todos os cidadãos.

Registrou-se ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.3.3. Processo 000083-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá

Origem: 9ª PJ de Marabá

Assunto: Garantir atendimento de criança com problemas de saúde ocasionados por parto realizado no Hospital Materno-Infantil.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando a regularização da prestação de tratamento fisioterápico da criança e consequente perda de objeto do procedimento, conforme informado pela genitora da criança.

Registrou-se ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.3.4. Processo 003593-003/2015

Requerente: Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público da Capital

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar a contratação da Fundação Getúlio Vargas para a “prestação de consultoria a fim de apoiar o MP do Estado do Pará nos esforços voltados para o fortalecimento e a modernização de sua gestão”, por dispensa de licitação no valor de R\$ 3,3 milhões O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha e o Exmo. Conselheiro, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves se julgaram suspeitos no presente feito. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por perda de objeto, considerando a revogação da Dispensa de Licitação nº 032/2010 - MP/PA e, a contratação pretendida pelo Ministério Público do Estado do Pará para auxiliar no fortalecimento e gestão da Instituição foi realizada após o devido procedimento licitatório, tendo como contratada a empresa Quântica Empresa de Consultoria e Serviços, conforme publicação no Diário Oficial do Estado no dia 05 de junho de 2012.

Registrou-se ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.3.5. Processo 000056-012/2015

Requerente: Conselho Estadual de Educação - CEE/PA

Requerido: Centro de Estudos “Alfa e Ômega”

Origem: 1º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar funcionamento irregular das atividades de ensino do Centro Educacional “Alfa e Ômega”.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a instituição cumpriu com os requisitos necessários, de modo que sua situação foi regularizada, conforme Resolução nº 203, tendo obedecido aos novos ditames legais de prazos de protocolo dispostos pelo CEE, requisitos necessários para a concessão dos atos autorizativos e, consequentemente, para o funcionamento da instituição de ensino.

Registrou-se ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO